

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### **Processo nº 188298/2012.**

Recorrente – Marinez Rezende Camara.

Auto de Infração n. 111817, de 22/03/2012.

Relator – Ilvânio Martins.

Advogada – Rita Câmara Elian – OAB/MG 83.251

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**171/2022**

Auto de Infração n. 111817 de 22/03/2012 – Auto de infração n. 108421 de 22/03/2012 – Termo de Embargo n. 102571 de 22/03/2012 – Relatório Técnico n. 073/12 DUDC de 16/04/2012. Por danificar com o uso de herbicida, 1764 hectares de floresta, considerada de Preservação Permanente mesmo que em formação, ou utiliza-la com infringência das normas de proteção, conforme relatado no auto de inspeção n. 108421. Decisão Administrativa n. 2652/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 111817 de 22/03/2012, arbitrando a multa de R\$ 77.350,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois o processo ficou paralisado no período de 26/07/2012 à 22/01/2018, data está em que ocorreu o despacho do analista da SEMA. Assim ao tempo da Decisão Administrativa proferida em 11/10/2019, a prescrição intercorrente já havia se operado, em razão da paralização do processo administrativo por período superior a 3 (três) anos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, acolher o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente da lavratura do Auto de Infração n. 111817 de 22/03/2012, (fl. 2) até às (fls. 146/151), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem qualquer decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 111817 de 22/03/2012, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**